



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF nº 105/2022 - OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **RENNOVA COMERCIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **RENNOVA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.597.880/0001-86, com sede na Avenida Antônio Fidelis, nº 1326, Qd. 64, Lt. 19, Sala 03, Parque Amazonas, Goiânia-GO, CEP 74.840-090, neste ato representada pelo sócio **Antônio Jair Lins de Mesquita**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 3253568 – SESP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.698.481-15, residente e domiciliado na Rua C 250 esquina com a C 249, Qd. 211, Lt. 6/7/8/19, Setor Nova Suíça em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **contrato de FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202200058004653**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de material hidráulico diversos, SOB DEMANDA, conforme necessidade, a serem utilizados na manutenção predial corretiva e preventiva da Sede e Unidades da OVG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência 053/2022-CSG (000034080267), Edital nº 174/2022 – GAPS (000035740146) e tabelas abaixo discriminadas:

LOTE 01

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR FLANGE 20MM X 1/2" PARA CAIXA D'ÁGUA	PLASTILIT	UNIDADE	5	8,00	40,00
2	ADAPTADOR FLANGE 25MM X 3/4" PARA CAIXA D'ÁGUA	PLASTILIT	UNIDADE	10	9,00	90,00
3	ADAPTADOR FLANGE 32MM X 1" PARA CAIXA D'ÁGUA	PLASTILIT	UNIDADE	5	16,20	81,00
4	ADAPTADOR FLANGE 40MM X 1.1/4" PARA CAIXA D'ÁGUA	PLASTILIT	UNIDADE	5	18,30	91,50
5	ADAPTADOR FLANGE 50MM X 1.1/2" PARA CAIXA D'ÁGUA	PLASTILIT	UNIDADE	5	16,50	82,50
6	ADAPTADOR FLANGE 60MM X 2" PARA CAIXA D'ÁGUA	PLASTILIT	UNIDADE	5	37,00	185,00
7	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 20MM X 1/2"	PLASTILIT	UNIDADE	20	0,60	12,00

8	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25MM X 3/4"	PLASTILIT	UNIDADE	20	0,70	14,00
9	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 32MM X 1"	PLASTILIT	UNIDADE	10	2,20	22,00
10	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 40MM X 1.1/4"	PLASTILIT	UNIDADE	10	4,40	44,00
11	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 50MM X 1.1/2"	PLASTILIT	UNIDADE	10	4,10	41,00
12	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 60MM X 2"	PLASTILIT	UNIDADE	5	9,00	45,00
13	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 20 X 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	0,60	18,00
14	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 32 X 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	1,10	22,00
15	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 40 X 32MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	2,50	12,50
16	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 50 X 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	3,60	18,00
17	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 50 X 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	4,50	45,00
18	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 60 X 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	6,00	60,00
19	CAP SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	1,10	11,00
20	CAP SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	1,60	16,00
21	CAP SOLDÁVEL 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	3,00	15,00
22	CAP SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	6,10	30,50
23	CAP SOLDÁVEL 60MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	7,20	36,00
24	CURVA 45° SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	2,50	25,00
25	CURVA 45° SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	3,10	31,00
26	CURVA 45° SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	14,50	72,50
27	CURVA 90° SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	2,70	27,00
28	CURVA 90° SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	2,80	28,00
29	CURVA 90° SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	18,00	90,00
30	JOELHO 45° SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	1,10	33,00
31	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	2,00	60,00
32	JOELHO 45° SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	5,00	150,00
33	JOELHO 45° SOLDÁVEL 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	8,00	240,00
34	JOELHO 45° SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	7,90	237,00
35	JOELHO 45° SOLDÁVEL 60MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	22,60	226,00
36	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	29	0,50	14,50
37	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	40	0,70	28,00
38	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	2,40	48,00
39	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	5,90	59,00
40	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	4,80	144,00
41	JOELHO 90° SOLDÁVEL 60MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	18,00	180,00
42	JOELHO 90 SOLDÁVEL L/R COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2"	PLASTILIT	UNIDADE	15	5,00	75,00
43	JOELHO 90 SOLDÁVEL L/R COM BUCHA DE LATÃO 25X1/2"	PLASTILIT	UNIDADE	30	6,00	180,00
44	JOELHO 90 SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25X3/4"	PLASTILIT	UNIDADE	5	6,70	33,50
45	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	1,00	30,00
46	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	6,00	120,00
47	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50 MM	PLASTILIT	UNIDADE	15	14,00	210,00
48	LUVA SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	40	0,60	24,00
49	LUVA SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	40	0,80	32,00
50	LUVA SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	2,20	66,00
51	LUVA SOLDÁVEL 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	3,50	35,00
52	LUVA SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	3,90	117,00
53	LUVA SOLDÁVEL 60MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	11,00	220,00
54	LUVA SOLDÁVEL AZUL L/R COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2"	PLASTILIT	UNIDADE	20	5,00	100,00
55	LUVA SOLDÁVEL AZUL L/R COM BUCHA DE LATÃO 25X1/2"	PLASTILIT	UNIDADE	20	6,00	120,00
56	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	9,50	190,00
57	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	10,00	300,00
58	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 32MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	20,80	208,00
59	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	25,60	128,00
60	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	15	24,00	360,00
61	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 60MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	32,00	320,00
62	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 50MM COM UNIAO	PLASTILIT	UNIDADE	10	51,00	510,00
63	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	8,50	42,50

64	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	9,00	45,00
65	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	UNIDADE	3	16,00	48,00
66	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	26,00	260,00
67	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 60MM	PLASTILIT	UNIDADE	2	40,00	80,00
68	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20	PLASTILIT	UNIDADE	10	3,60	36,00
69	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25	PLASTILIT	UNIDADE	10	5,30	53,00
70	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25	PLASTILIT	UNIDADE	5	7,60	38,00
71	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25	PLASTILIT	UNIDADE	20	8,00	160,00
72	TE SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	0,90	27,00
73	TE SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	1,10	33,00
74	TE SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	UNIDADE	18	4,60	82,80
75	TE SOLDÁVEL 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	10,50	52,50
76	TE SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	9,50	190,00
77	TE SOLDÁVEL 60MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	26,00	260,00
78	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2"	PLASTILIT	UNIDADE	20	6,50	130,00
79	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25X1/2"	PLASTILIT	UNIDADE	20	7,30	146,00
80	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	40	19,00	760,00
81	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	50	22,00	1.100,00
82	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 32MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	50,00	1.000,00
83	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	80,00	400,00
84	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	85,00	1.700,00
85	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 60MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	138,00	1.380,00
86	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	7,00	140,00
87	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	PLASTILIT	UNIDADE	30	9,00	270,00
88	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	10,50	105,00
89	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	20,00	100,00
90	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	23,50	470,00
91	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	PLASTILIT	UNIDADE	6	50,00	300,00
92	LÂMINA DE SERRA	STARRET	UNIDADE	20	11,00	220,00
93	ADESIVO PLASTICO PVC 175G	SILOC	UNIDADE	40	13,00	520,00
94	PASTA LUBRIFICANTE 900G	SILOC	UNIDADE	5	43,00	215,00
95	CANO CHUVEIRO - COM LUVA 1/2 - BRANCO - PVC - 30CM	KRONA	UNIDADE	40	8,00	320,00
96	PLUG ROSCAVEL 1/2	PLASTILIT	UNIDADE	40	0,60	24,00
97	PLUG ROSCAVEL 3/4	PLASTILIT	UNIDADE	10	1,00	10,00
98	CAIXA SIFONADA - GRELHA E PORTA GRELHA QUADRADA - 100X100X50MM BRANCO	PLASTILIT	UNIDADE	5	13,00	65,00
99	CAIXA SIFONADA - GRELHA E PORTA GRELHA QUADRADA - 100X150X50MM BRANCO	PLASTILIT	UNIDADE	5	29,00	145,00
100	CAIXA SIFONADA - GRELHA E PORTA GRELHA QUADRADA - 150X150X100MM BRANCO	PLASTILIT	UNIDADE	5	36,00	180,00
101	CORPO CAIXA SECA - 100X100X40MM	PLASTILIT	UNIDADE	4	12,00	48,00
102	CORPO CAIXA SECA - 100X100X50MM	PLASTILIT	UNIDADE	4	24,00	96,00
103	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO - 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	20	1,10	22,00
104	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO - 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	15	1,40	21,00
105	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO - 75MM	PLASTILIT	UNIDADE	15	1,60	24,00
106	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO - 100MM	PLASTILIT	UNIDADE	15	1,70	25,50
107	CURVA LONGA 45° ESGOTO - 100MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	30,00	150,00
108	CURVA LONGA 45° ESGOTO - 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	7,50	75,00
109	CURVA LONGA 45° ESGOTO - 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	13,00	130,00
110	CURVA LONGA 45° ESGOTO - 75MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	25,00	125,00
111	CURVA LONGA 90° ESGOTO - 100MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	40,00	200,00
112	CURVA LONGA 90° ESGOTO - 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	9,00	90,00
113	CURVA LONGA 90° ESGOTO - 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	15,00	150,00
114	CURVA LONGA 90° ESGOTO - 75MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	34,30	171,50
115	JOELHO 45° ESGOTO - 100MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	9,20	92,00
116	JOELHO 45° ESGOTO - 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	2,00	20,00
117	JOELHO 45° ESGOTO - 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	3,90	39,00

118	JOELHO 45° ESGOTO - 75MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	8,00	80,00
119	JOELHO 90° ESGOTO - 100MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	7,00	70,00
120	JOELHO 90° ESGOTO - 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	1,50	15,00
121	JOELHO 90° ESGOTO - 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	3,00	30,00
122	JOELHO 90° ESGOTO - 75MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	6,50	65,00
123	LUVA SIMPLES ESGOTO - 100MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	6,80	68,00
124	LUVA SIMPLES ESGOTO - 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	15	1,80	27,00
125	LUVA SIMPLES ESGOTO - 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	15	2,50	37,50
126	LUVA SIMPLES ESGOTO - 75MM	PLASTILIT	UNIDADE	15	6,60	99,00
127	TE SIMPLES ESGOTO - 100MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	14,50	72,50
128	TE SIMPLES ESGOTO - 100X50MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	15,80	79,00
129	TE SIMPLES ESGOTO - 100X75MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	17,30	86,50
130	TE SIMPLES ESGOTO - 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	3,40	17,00
131	TE SIMPLES ESGOTO - 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	7,20	36,00
132	TE SIMPLES ESGOTO - 75MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	14,40	72,00
133	TE SIMPLES ESGOTO - 75X50MM	PLASTILIT	UNIDADE	5	12,80	64,00
134	TAMPA CEGA PARA CANO 100MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	10,20	102,00
135	TUBO ESGOTO SERIE NORMAL - BARRA 6M - 100MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	89,00	890,00
136	TUBO ESGOTO SERIE NORMAL 6M - 40MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	34,00	340,00
137	TUBO ESGOTO SERIE NORMAL 6M - 50MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	65,00	650,00
138	TUBO ESGOTO SERIE NORMAL 6M - 75MM	PLASTILIT	UNIDADE	10	70,00	700,00

VALOR TOTAL LOTE 01: R\$ 22.290,80 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LOTE 02

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACABAMENTO DE REG - METAL CROM - 1/2" - ACAB EM CRUZETA	DOCOL	UNIDADE	10	58,00	580,00
2	ACABAMENTO DE REG METAL CROMADO - 3/4" - ACAB EM CRUZETA	DOCOL	UNIDADE	10	58,00	580,00
3	ADAPTADOR SAÍDA VASO SANITÁRIO - 100MM	SOCEL	UNIDADE	10	6,80	68,00
4	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO - COM GUIA - 100MM	BLUKIT	UNIDADE	20	10,90	218,00
5	ASSENTO SANITÁRIO - OVAL - RÍGIDO - CONVENCIONAL - BRANCO	KRONA	UNIDADE	150	30,00	4.500,00
6	ASSENTO SANITÁRIO OVAL - RÍGIDO - ELEVADO 7,5CM - BRANCO	MEBUKI	UNIDADE	20	190,00	3.800,00
7	CAIXA DESCARGA - EXTERNA - BRANCA - CAPACIDADE 9L	ALUMASA	UNIDADE	25	38,00	950,00
8	CONJ. FIXAÇÃO VASO SANIT - AÇO CROM - 10MM - PARAFUSO, BUCHA E ARRUELA	PARAFIX	UNIDADE	30	4,00	120,00
9	DUCHA FRIA PARA PISCINA PVC - BRANCA - 8" - COM BRAÇO	HERC	UNIDADE	6	32,00	192,00
10	DUCHA HIGIÊNICA - METAL - COM REGISTRO E GATILHO	BLUKIT	UNIDADE	10	65,00	650,00
11	ENGATE FLEXÍVEL - 40CM - 1/2" - PVC	KRONA	UNIDADE	40	6,00	240,00
12	ENGATE FLEXÍVEL - 50CM - 1/2" - PVC	KRONA	UNIDADE	40	7,00	280,00
13	ESPUDE LIGAÇÃO VASO SANITÁRIO - 40MM	KRONA	UNIDADE	30	4,00	120,00
14	FITA VEDA ROSCA - 18MM X 50M	KRONA	UNIDADE	100	7,50	750,00
15	REPARO CAIXA ACOPLADA - COMPLETA - PVC	BLUKIT	UNIDADE	25	100,00	2.500,00
16	REPARO VÁLVULA DESCARGA - 1.1/2" - MODELO DOCOL	BLUKIT	UNIDADE	30	49,00	1.470,00
17	REPARO VÁLVULA DESCARGA - 1.1/2" - MODELO HYDRA	BLUKIT	UNIDADE	15	49,00	735,00
18	SIFÃO - PVC - BRANCO SANFONADO - UNIVERSAL	KRONA	UNIDADE	100	7,00	700,00
19	MANGUEIRA 5/16 CHUVEIRO - 1,9M - COM CHUVEIRINHO - BRANCO	SINTEX	UNIDADE	50	16,60	830,00
20	MANGUEIRA DE JARDIM TRANÇADA - 30M - ANTITORÇÃO - COM ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E ADAPTADOR COM ENGATE	AQUAFLEX	UNIDADE	20	85,00	1.700,00

ROSQUEADO						
21	TUBO DE LIGAÇÃO - RÍGIDO PARA VASO SANITÁRIO – CROMADO	BLUKIT	UNIDADE	30	28,00	840,00
22	TUBO VÁLVULA DE DESCARGA - COM JOELHO 38MMX0,8M	KRONA	UNIDADE	30	15,00	450,00
23	VÁLVULA - TANQUE - PVC - 1.1/4" – COM LADRÃO	SOCEL	UNIDADE	20	3,80	76,00
24	VÁLVULA - LAVATÓRIO - PVC - 7/8" - COM LADRÃO	SOCEL	UNIDADE	30	3,00	90,00
25	VÁLVULA - LAVATÓRIO - METAL CROMADO 7/8" - COM LADRÃO	REAL	UNIDADE	20	23,80	476,00
26	VÁLVULA - PIA AMERICANA - INOX/METAL - 3.1/2"	REAL	UNIDADE	10	29,90	299,00
27	VÁLVULA DESCARGA BASE BITOLA ENTRADA 1.1/2" SAÍDA 1.1/2"	DOCOL	UNIDADE	10	125,00	1.250,00
28	ACABAMENTO CROMADO PARA VALVULA E DESCARGA - MODELO DOCOL	DOCOL	UNIDADE	10	102,00	1.020,00
29	ACABAMENTO PVC COR BRANCA PARA VALVULA DE DESCARGA - MODELO DOCOL	DOCOL	UNIDADE	20	45,00	900,00
30	TORNEIRA - METAL - COZINHA - BICA ALTA - MESA/BANCADA	METALFLEX	UNIDADE	30	80,00	2.400,00
31	TORNEIRA - METAL - COZINHA - BICA ALTA – PAREDE	METALFLEX	UNIDADE	40	80,00	3.200,00
32	TORNEIRA - METAL - LAVATÓRIO - AUTOMÁTICA - BICA BAIXA	METALFLEX	UNIDADE	40	125,00	5.000,00
33	TORNEIRA - METAL - LAVATÓRIO - MESA - BICA ALTA	METALFLEX	UNIDADE	40	80,00	3.200,00
34	TORNEIRA - METAL - LAVATÓRIO - MESA - BICA BAIXA	METALFLEX	UNIDADE	20	60,00	1.200,00
35	TORNEIRA METAL - JARDIM - COM BICO DE METAL P/ MANGUEIRA	METALFLEX	UNIDADE	40	37,00	1.480,00
36	TORNEIRA - METAL - TANQUE - CURTA - COM BICO DE METAL	METALFLEX	UNIDADE	20	37,00	740,00
37	TORNEIRA - METAL - MÁQUINA DE LAVAR - COM DUAS SAÍDAS	METALFLEX	UNIDADE	6	99,00	594,00
38	REGISTRO DE ESFERA - BRUTO - 2" DN 50	DOCOL	UNIDADE	6	235,00	1.410,00
39	REGISTRO DE GAVETA - BRUTO - 1" DN 25	DOCOL	UNIDADE	2	75,00	150,00
40	REGISTRO DE GAVETA - BRUTO - 2" DN 50	DOCOL	UNIDADE	4	200,00	800,00
41	REGISTRO DE GAVETA METAL CROMADO - 3/4 - ACAB EM CRUZETA	DOCOL	UNIDADE	4	85,00	340,00
42	REGISTRO DE PRESSÃO METAL CROMADO- 1/2 - ACAB EM CRUZETA	DOCOL	UNIDADE	2	85,00	170,00
43	REGISTRO DE PRESSÃO METAL CROMADO 3/4 - ACAB EM CRUZETA	DOCOL	UNIDADE	2	85,00	170,00
44	GRELHA - INOX - QUADRADA - C/ PORTA GRELHA - 100X100MM – ESCAMOTEÁVEL	RAIO INOX	UNIDADE	20	15,00	300,00
45	GRELHA - INOX - QUADRADA - C/ PORTA GRELHA - 150X150MM – ESCAMOTEÁVEL	RAIO INOX	UNIDADE	30	25,00	750,00
46	GRELHA - INOX - QUADRADA - C/ PORTA GRELHA - 150X150MM – ESCAMOTEÁVEL	RAIO INOX	UNIDADE	10	32,00	320,00
47	GRELHA INOX REDONDA C/ PORTA GRELHA 150X150MM ESCAMOTEÁVEL	RAIO INOX	UNIDADE	10	38,00	380,00
48	BARRA DE APOIO - INOX - 40CM	GILSUL	UNIDADE	20	95,30	1.906,00
49	BARRA DE APOIO - INOX - 80CM	GILSUL	UNIDADE	30	120,00	3.600,00
50	BICO DE TORNEIRA- METAL - 1/2	GARDEN	UNIDADE	40	5,00	200,00
51	TORNEIRA - PVC - PIA COZINHA - LONGA - PAREDE – BRANCA	HERC	UNIDADE	30	10,00	300,00
52	TORNEIRA - PVC - LAVATÓRIO - MESA – BRANCA	HERC	UNIDADE	30	10,00	300,00
53	TORNEIRA - PVC - TANQUE - PAREDE – BRANCA	HERC	UNIDADE	20	7,00	140,00
54	TORNEIRA - PVC - JARDIM - PAREDE – PRETA	HERC	UNIDADE	40	5,00	200,00
55	TORNEIRA BOIA AUTOMATICA 1/2"	SOPRANO	UNIDADE	5	48,00	240,00
56	TORNEIRA BOIA AUTOMATICA 3/4"	SOPRANO	UNIDADE	5	48,00	240,00
57	TORNEIRA BOIA BEBEDOURO (PVC) 1/2"	HERC	UNIDADE	10	7,00	70,00

58	TORNEIRA BOIA BEBEDOURO (PVC) 3/4"	HERC	UNIDADE	5	8,00	40,00
59	TORNEIRA BOIA CAIXA D'ÁGUA (PVC) 1/2"	KRONA	UNIDADE	10	12,00	120,00
60	TORNEIRA BOIA CAIXA D'ÁGUA (PVC) 3/4"	KRONA	UNIDADE	10	13,00	130,00
61	TORNEIRA BOIA PVC COM HASTE METÁLICA 3/4"	GARDEN	UNIDADE	5	25,00	125,00
62	TORNEIRA BOIA PVC COM HASTE METÁLICA 1/2"	GARDEN	UNIDADE	5	25,00	125,00
63	TORNEIRA BOIA VAZÃO TOTAL - EM ABS - 1"	GARDEN	UNIDADE	4	69,00	276,00
VALOR TOTAL LOTE 02 : R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)						

VALOR TOTAL LOTE 01 E LOTE 02.... R\$ 79.290,80 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

1.2 Os tubos e conexões deverão seguir as Normas ABNT NBR 5648 e NBR 5688.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202200058004653**, Termo de Referência nº 053/2022 - CSG (000034080267), Edital nº 174/2022 – GAPS (000035740146) e proposta comercial da contratada (000036225354).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, SOB DEMANDA, com um prazo de entrega de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência e deste Contrato para a entrega dos mesmos.

2.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.3.1 Os tubos e conexões deverão seguir as Normas ABNT NBR 5648 e NBR 5688.

2.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e neste contrato.

2.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

2.5.1 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

2.6 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.7 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.8 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, conforme autorização no Despacho 1813/2022- DIAF (000035639433).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, referente aos itens do Lote 01 e Lote 02, a importância total de até **R\$ 79.290,80 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, em conformidade com o preço apresentado na proposta da CONTRATADA (000036225354).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b. prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c. informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d. prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

- f. fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- g. verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 053/2022 – CSG (000034080267).
- h. solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b. responder por todo e qualquer dano, civil e criminalmente, que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c. comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d. manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f. responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- g. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h. responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- j. cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- k. entregar os produtos em conformidade com o solicitado;
- l. manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- m. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato.
- n. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos objetos deste Contrato, e da emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada na proposta encaminhada pela CONTRATADA (000036225354):

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 1009

Conta corrente: 03071-2

Operação: 003

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Somente serão realizados pagamentos dos itens efetivamente entregues, considerando a demanda da OVG.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a. Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

- c. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d. atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e. não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f. descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h. outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 22 de dezembro de 2022.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. e Financeiro-OVG

Antônio Jair Lins de Mesquita
Contratada

Testemunhas:

1. 2.

CPF: CPF:

GOIANIA, 22 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 22/12/2022, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JAIR LINS DE MESQUITA, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 26/12/2022, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036475284** e o código CRC **4EB68B81**.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202200058004653



SEI 000036475284